



Parus Producina

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ NAS ESCOLAS, CRECHES, UEI'S E SEDE SEMED. Nº 004/2015-SEMED PROCESSO Nº 687/2014-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ NAS ESCOLAS, CRECHES, UEI'S E SEDE SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CPNJ sob o n°10.836.784/0001-46, com endereço á Conjunto Cidade Nova IV WE 34 nº 292, no município de Ananindeua-PA, neste ato representada pelo Sra PATRICIA DOMINGUES ALAMAR. Brasileira, Solteira CPF/MF 884.307.152-15, carteira de identidade nº 4882741 2º Via, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV WE 34 nº 292, bairro Coqueiro, CEP: 67.133-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº 687/2014, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2014.005.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ nas Escolas, Creches, Uei e Sede, de acordo com Termo de Referência e as descrições constantes do Edital seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Edital, e segundo proposta da CONTRATADA e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

G

A Zorsh







CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são vinculados desde a data da apresentação da proposta: 25/11/2014 ratificada 17/03/2015, Tendo como valor global **R\$ 285.840,00** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).
- 2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no processo licitatório mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, com inclusão de impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no processo supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, no local indicado na referida solicitação, para instalar e colocar em operação as máquinas a serem disponibilizadas, de acordo com o objeto desta licitação, e conforme descrito no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2014.005.PMA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, recebi definitivo, devidamente atestado, pelo setor competentes.
- 4.2. para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- 4.3. Atrasos nos pagamentos, que porventura venham a ocorrer em virtude das mudanças dos dados da CONTRATANTE, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros a esta.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 5.2. Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATANTE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente Contrato.
- 5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a CONTRATANTE, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 5.6. Nos casos em que a CONTRATANTE for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsálo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 5.7. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a CONTRATANTE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.
- 5.8. A responsabilidade da CONTRATANTE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Matricula nº 27704 para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como FISCAL.
- 6.1.1. Compete ao fiscal do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.
- 6.2. A CONTRATANTE, através do FISCAL do Contrato, acima designado, poderá ainda ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.

6







- 6.3. Fica desde já facultado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.
- 6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para:
- 6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;
- 6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.:
- 6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela CONTRATADA que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
- 6.4.4. Determinar à CONTRATADA que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a sua imediata substituição;
- 6.4.5. Determinar à Contratada, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;
- 6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da CONTRATANTE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0002.2.110

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Fonte: 0.2.31.00

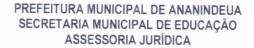
Valor total Alocado 2015: R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Valor total Alocado 2016 R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta reais). Valor Total Alocado 2015 e 2016: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos

e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6/







- 8.1. Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial:
- 8.1.1. Na hipótese de descumprimento do Prazo de execução do objeto, bem como de qualquer outra obrigação assumida, a **Contratada** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao Erário Público e das demais sanções cabíveis:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a reabilitação pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Prefeitura Municipal de Ananindeua e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2. No caso da aplicação de multas, o seu valor ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste **Contrato**, obedecidos os seguintes critérios:
- 8.2.1. Atraso no prazo de entrega do objeto: 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre o valor do contrato, calculado por dia de atraso;
- 8.2.2. Descumprimento de qualquer outra obrigação que não abranja atraso na entrega do objeto: 05% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão;
- 8.2.3. Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **Contratada**: 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 8.2.4. O valor da multa aplicada deve ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, depois de esgotados os procedimentos de defesa, ou ainda, descontados de eventual saída contratual existente, ou, ainda, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

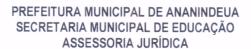
I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação.

III - judicial, nos termos da legislação.

60







PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada:

I - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Dos Direitos
- 10.1.1. do Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 10.1.2. do Contratado: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

- 10.2.1. do Contratante:
- a) efetuar o pagamento ajustado:
- b) fiscalizar a execução deste Contrato, e
- c) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.2.2. do Contratado:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do termo de referência e proposta orçamentária;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. São expressamente vedadas à contratada:
- 11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestação de serviços decorrente deste Contrato;
- 11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

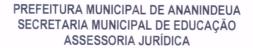
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. O prazo para prestação dos serviços será a partir da data de assinatura do Contrato;
- 12.2. A prestação dos serviços contratados se dará de acordo com as especificações constantes do termo de referência, documento integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A SOSON AND







- 13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 14.1. No interesse da SEMED, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA SEMED.
- 15.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 16.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e será celebrado através de Termos Aditivos.

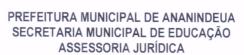
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 17.1. Poderá ser reajustado o valor deste contrato, mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze).
- 17.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada. O instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua







CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua-PA, 24 de Março de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO Secretária Municipal de Educação Contratante

WIND SERVICE REFRICERAÇÃO LTDA-ME
Contratada
PATRICIA DOMINGUES ALAMAR
Representante Legal

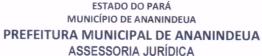
TESTEMUNHAS:

NOME: DENAN DEES LIVE

CPF Nº 015.090,300 LIZA

NOME Fabrica Gonzalver de Olivina







EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 687/2014 - SEMED/PMA

Contrato Nº 004/2015-SEMED

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Partes: Secretaria Municipal de Educação-SEMED como Contratante e WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME como Contratada;

Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ nas Escolas, Creches, Uei e Sede.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520 de 17/07/2002.

Valor do Contrato: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0002.2.110

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Fonte: 0.2.31.00

Valor total Alocado 2015: R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Valor total Alocado 2016 R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta reais). Valor Total Alocado 2015 e 2016: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Signatários: pela Contratante, CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - Secretária Municipal de Educação e a **WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME** (CONTRATADA), representada por **PATRICIA DOMINGUES ALAMAR**.

Local e Data: Ananindeua-PA em 24 de Março de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVÁ DE MELO Secretária Municipal de Educação

Municipal a

EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Objeto: Contrato de Servidores Temporários Contratante: Secretaria Municipal de Educação Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016

Valor do Contrato Anual: R\$ 25.413.57 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cingüenta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Funcional Programática: 10.06.002.12.361.0002.2.105

Natureza de Despesa I: 3.1.90.04.00 Natureza de Despesall: 3.1.90.13.00

Fonte: 0.2.39.00 Fonte: 0.2.38.00

Data da assinatura: 02 de abril de 2015

CONTRATO	ANO	NOME	CARGO
0061	2015	HELENA NAZARÉ DO NASCIMENTO VELOSO	PROFESSORA

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EDITAL TLLF - ALVARÁ 2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - TLLF -ALVARÁ.

EXERCÍCIO FISCAL 2015

Em cumprimento ao disposto na Legislação Tributária Municipal em vigor, os contribuintes localizados na jurisdição do Município de Ananindeua, inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, que possuam Licença para Localização e Funcionamento ficam para os devidos fins de direito, regulamente notificados, através do presente Edital de Lançamento da Renovação da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento - TLLF, para o exercício fiscal de 2015, devendo ser pago em cota única o referido tributo, ou em 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no dia 10 de abril do corrente exercício fiscal.

Os contribuintes que não receberem as guias de lançamento e arrecadação da TLLF, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao vencimento da primeira parcela do tributo, deverão dirigir-se aos pontos de atendimento ao público da SEGEF, sito a Rua Cláudio Saunders (Estrada do Maguari) nº 1590, Bairro Maguari, Ananindeua-PA, no horário de 8:00 às 14:00h, para a retirada da 2ª via do documento em tempo hábil, ou emitir pelo site www.ananindeua.pa.gov.br e realizar o recolhimento do tributo, nos prazos e formas fixados no Calendário Fiscal.

O recolhimento da TLLF-ALVARÁ deverá ser realizado, unicamente na rede bancária autorizada BANCO DO BRASIL; BANPARÁ; BASA; BRADESCO; ITAÚ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e nas AGÊNCIAS LOTÉRICAS, dispondo o contribuinte das seguintes opções de pagamento:

Cota Única (com 20% de desconto, com fulcro no art. 17, § 2° do CTMA): vencimento em 10.04.2015.

Em 08 (oito) parcelas com o vencimento da primeira parcela no dia 10.04.2015.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2015.

CLAUDIO BERNARDO DA SILVA Secretário Municipal de Gestão Fazendária

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 687/2014 - SEMED/PMA Contrato Nº 004/2015-SEMED

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Partes: Secretaria Municipal de Educação-SEMED como Contratante e WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME como Contratada;

Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ nas Escolas, Creches, Uei e Sede.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520 de 17/07/2002

Valor do Contrato: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orcamentária:

Funcional Programática: 10.06.001.12.361.0002.2.110

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Fonte: 0.2.31.00

Valor total Alocado 2015: R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Valor total Alocado 2016 R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta

Valer Total Alocado 2015 e 2016: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Signatários: pela Contratante, CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - Secretária Municipal de Educação e a WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME (CONTRATADA), representada por PATRICIA DOMINGUES ALAMAR.

Local e Data: Ananindeua-PA em 24 de Marco de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO Secretária Municipal de Educação

EXTRATO AO DISTRATO DE CONTRATO

Espécie: Distrato ao Contrato CT Nº 0021/2015.PMA.SEMED, firmado em 02.01.2015, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr(a). HELENA NAZARÉ DO NASCIMENTO VELOSO

Objeto: Por força do presente termo, as partes resolvem, na data de 31 de março de 2015, em comum acordo, dissolver o Contrato Administrativo de Trabalho Por Prazo Determinado CT Nº 0021/2015.PMA.SEMED, celebrado com o município de Ananindeua para desenvolver atividades inerentes ao cargo de AUXILIAR MUNICIPAL

Data da Assinatura do Distrato: 31 de março de 2015;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 58, II, C/C Art. 79, II e Art. 78, Inc. XII;

Signatários: pelo Distratante, CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - Secretária Municipal de Educação e, pelo Distratado, HELENA NAZARÉ DO NASCIMENTO VELOSO







DESPACHO

PROCESSO Nº. 687 / 2014-SEMED

INTERESSADO: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ das escolas, creches, UEI's e Sede da SEMED.

Ao DAF,

Retornamos os autos com as solicitações atendidas. Para as devidas providências.

Ananindeua-PA, 27 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PROCESSO: 687/14

INTERESSADO: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo Split e ACJ

AO CONTROLE INTERNO,

Para revisão dos atos

Ananindeua, 27 de março de 2015

Antônio Roberto de Souza Pereira Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral



PROCESSO: 687/2014

MEMO: N° 387/2014-GAB/SEMED

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° SRP.2014.005.PMA.SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS E AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR

CONDICIONADOS TIPO ACJ DAS ESCOLAS, CRECHES, UEI'S DA SEMED E SEDE DA SEMED.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

À SEMED,

Tratam os autos a respeito do **Contrato** nº. 004/2015-SEMED, celebrado entre o Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação com a empresa WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ nº. 10.836.784/0001-46, representado pelo representante legal João Batista da Silva Araújo, no valor global de R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

> O contrato atende o estabelecido no instrumento convocatório.

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta não há óbice quanto à tramitação normal do presente, encaminhamos o referido processo a Ordenadora de Despesas para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº. 8.666/93, em seguida remetimento ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art.1° de Instrução Normativa n° 04/2003 – 2003 – TCM.

Atenciosamente,

Ananindeua, 24 de março de 2015.

Fábio Murillo V. Tavares